



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 62/2017

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **MPF DE FIGUEIREDO** situada na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3171, CANCELLI, CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **12/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As peças, quando necessárias, serão fornecidas pela Municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, num total de até 65 horas, totalizando um gasto Máximo de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagas as horas executadas de serviço, efetuadas conforme solicitação emitida pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- Cndt

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

**PARGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado no isenta o fornecedor das responsabilidades decorrentes do servio.

**PARGRAFO QUARTO** – Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

**PARGRAFO QUINTO** – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

**PARGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado no isenta o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARGRAFO STIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos servios de que trata o presente contrato, so oriundos da seguinte dotao oramentria:

10.301.6000.2.029 GESTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SADE – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA – FONTES 303 (232), 495 (233); 10.302.6000.2.034 GESTO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA – FONTES 303 (283), 369 (284); 10.301.6000.2.046 GESTO DA UNIDADE DE ATENO PRIMRIA A SADE DA FAMLIA – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA – FONTES 303 (262), 371 (263).

**PARGRAFO OITAVO** - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

#### CLUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Contratao at 31/12/2017, sendo que quando solicitada a empresa dever executar o conserto/manuteno no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigncia do contrato  de 30 (trinta) dias alm do prazo de execuo.

#### CLUSULA QUINTA – MULTA

Se, no trmino do prazo contratual os servios no estiverem sido executados, ser aplicada  CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o clculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

#### CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

**PARGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

**PARGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLUSULA STIMA - DISPOSIOES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposies gerais:

a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7 da Constituio Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propositos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II - Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 10/05/2017

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do contrato

  
**MPF DE FIGUEIREDO**  
Gema Fontana  
CPF: 335.410.359-00

  
Neusa Aparecida Treviso Monari  
Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **MPF DE FIGUEIREDO** situada na Rua Marechal Candido Rondon, 3171, Cancelli, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.**

PREÇO: **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora, num total de até 65 horas, totalizando um gasto Máximo de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

PRAZO: Contratação até **31/12/2017**, sendo que quando solicitada a empresa deverá executar o conserto/manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DATA DO CONTRATO: 10/05/2017

DISPENSA Nº: 12/2017



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MPF DE FIGUEIREDO** situada na Rua Marechal Candido Rondon, 3171, Cancell, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.**

**PREÇO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora, num total de até 65 horas, totalizando um gasto Máximo de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

**PRAZO: Contratação até 31/12/2017**, sendo que quando solicitada a empresa deverá executar o conserto/manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**DATA DO CONTRATO: 10/05/2017**

**DISPENSA Nº: 12/2017**